

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI-CE

## DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATI-CE, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para primeira infância e o Decreto Federal nº 8.869/2016.

CONSIDERANDO as Portarias do MDSA nº 442, de 26 de outubro de 2017, e 1.375, de 4 de abril de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprovou os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS;

CONSIDERANDO resolução nº 6, de 19 de fevereiro de 2019. Aprova a inclusão no público do Programa Primeira Infância no SUAS, as famílias com gestantes e crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e no Benefício de Prestação Continuada – BPC.

CONSIDERANDO a adesão do Município de Jati-CE ao Programa Criança Feliz, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/JATI-CE, através da Resolução nº 002/2017;

Considerado a aprovação do Plano Municipal de Primeira Infância de Jati-CE, conforme Resolução 002 de 14 de março de 2022 do CMDCA e a Lei Municipal nº 625 de 18 de março de 2022.

CONSIDERANDO que o Programa tem caráter intersetorial, envolvendo várias políticas públicas, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica designado o Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI-CE**

**Art. 2º** - São atribuições do Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância:

- I - Planejar a execução das ações do Programa no Município;
- II - Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;
- III - criar estratégias para fortalecimento das ações do Programa;
- IV - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;
- V - Apoiar a implementação do Plano Municipal de Primeira Infância de Jati-CE e o Plano de Ação Municipal do Programa Criança Feliz e monitoramento da execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- VI - Discutir, apoiar e aprovar critérios e questões operacionais do Programa, identificando e fortalecendo os fluxos de articulação entre as redes locais, para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitantes e supervisores;
- VII - Aprovar matérias de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;
- VIII - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

Parágrafo único: O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 3º** - A Coordenação do Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - O Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Administração;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente - CMDCA;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI-CE**

**Art. 5º** - Os membros do Comitê exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

Parágrafo único. O desempenho das atribuições a que se refere aos representantes deste Comitê será considerado serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

JATI-CE, 10 de setembro de 2024.

---

**MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO**

**Prefeita municipal de Jati-CE**